

LICITAÇÃO DAS ESTATAIS

Nº 003/2023- ETURB PROCESSO SEI Nº 00081.000533/2023-32

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA PROFESSOR CAMILO FILHO, ALARGAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTO EM TSD - EXTENSÃO: 12.048,15M NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO IV- MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.



SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – CREDENCIAMENTO	3
CAPÍTULO SEGUNDO - DO OBJETO	4
CAPÍTULO TERCEIRO – DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO	5
CAPÍTULO QUARTO – DOS RECURSOS FINANCEIROS	6
CAPÍTULO QUINTO – DOS PRAZOS	7
CAPÍTULO SEXTO – DOS PREÇOS	7
CAPÍTULO SÉTIMO – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS	8
CAPÍTULO OITAVO – GARANTIA	10
CAPÍTULO NONO – DA PROPOSTA DE PREÇOS	10
CAPÍTULO DÉCIMO – DA HABILITAÇÃO	12
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DO PROCEDIMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES	18
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	19
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	20
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	21
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DAS SANÇÕES	22
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	23
CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DO CONTRATO	26
CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	27
CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DISPOSIÇÕES FINAIS	30
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO	31
ANEXO II - M O D E L O DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	51
ANEXO III - MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA COMERCIAL	53
ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	54
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO PARTICIPAR	55
DA LICITAÇÃO	55
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPPS)	56
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO	57
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA	58
ANEXO IX - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	59
ANEXO MODELO – X TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES	60

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB
EDITAL DE LICITAÇÃO DAS ESTATAIS Nº 003/2023 – ETURB
PROCESSO SEI Nº 00081.000533/2023-32

A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, por meio da Coordenação Geral da Central de Licitações/SEMA/PMT, designada no Decreto nº 20.692, de 03 de março de 2021 (Gabinete do Prefeito), da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, autorizados pelo Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de (OBRAS III), designada pelo Decreto N.º 23.481, de 06/01/2023 – Gabinete do Prefeito Municipal, estará reunida no dia XX, mês, às 09:00 horas, na SEMA, a fim de proceder à Sessão de Abertura da Licitação das Estatais N.º 003/2023 do tipo **menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, para receber, abrir e examinar os Envelopes de Propostas de Preços e Documentações das empresas que pretenderem participar da licitação, conforme faculta a Lei n.º 13.303 de 30/06/2016 e suas alterações subsequentes, bem como a legislação correlata e demais exigências deste Edital.

CAPÍTULO PRIMEIRO – CREDENCIAMENTO

1.1. A Sessão de Recebimento dos Envelopes de nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentos de Habilitação) e Abertura dos Envelopes, será realizada **ÀS 11:00 HS, DO DIA 12 DE ABRIL DE 2023**, na sala de licitações, localizada a Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP nº 64.000-070,

1.2. Os envelopes nº 01, contendo a Proposta de Preços, e nº 02, contendo a documentação de Habilitação, poderão ser entregues:

1.2.1. Através de portador, na SEMA, localizada a Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP nº 64.000-070, até o horário e data marcada no item 1.1.

1.2.2. Diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no início da Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes, no endereço acima descrito, na hora marcada no item 1.1.

1.3. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do contrato social atualizado ou registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

1.3.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de documentação que comprove a outorga pelo licitante de poderes necessários para a prática dos atos inerentes ao procedimento licitatório, podendo ser: (a) instrumento

público, (b) instrumento particular (c) carta de credenciamento, conforme modelo constante deste Edital, juntamente com documento que comprove a representação legal e contenha a assinatura do outorgante, além de cópia do documento de identidade do credenciado ou procurador, em todos os casos.

1.3.2. Os interessados que não se credenciarem devidamente como representantes de licitantes poderão participar das sessões, mas não poderão manifestar-se como tal.

1.3.3. O credenciado poderá representar apenas um licitante.

1.3.4. Apresentar Declaração conforme Anexo V – Declaração de não haver impedimento a participação na licitação.

1.4. Nenhuma proposta ou habilitação será recebida pela Comissão após o início da abertura do Envelope nº 1 (Proposta de Preços).

1.5. Informações de mero expediente poderão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação de Obras CPL OBRAS III e-mail: comissaoobras3.sema@pmt.pi.gov.br.

1.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação do edital deverão ser protocolados, devidamente munidos de prova dos poderes de representação (assinatura, endereço, razão social, telefone para contato e correio eletrônico), junto ao Setor de Protocolo, localizado na SEMA, situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP nº 64.000-070, e ou através do email: comissaoobras3.sema@pmt.pi.gov.br.

1.6.1 Respostas aos esclarecimentos e impugnações solicitados até o quinto dia útil anterior à data prevista no item 1.1 acima, serão divulgadas, exclusivamente, pelo e-mail: comissaoobras3.sema@pmt.pi.gov.br

1.7. Adiamentos e alterações, do Edital, serão divulgados da mesma forma, no mesmo endereço acima, além da publicação no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e nos demais jornais da publicação inicial, quando for o caso.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Licitação trata da **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA PROFESSOR CAMILO FILHO, ALARGAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTO EM TSD - EXTENSÃO: 12.048,15M NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES NA ETURB**3.1. Não poderão participar desta licitação, licitantes:**

3.1.1. Empresas e empresários em estado de Falência, sob Concurso de Credores, em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou, ainda, em fase de Dissolução ou Liquidação, conforme a Lei nº 11.101/2005, que não consigam apresentar na fase de habilitação a sua viabilidade econômica;

3.1..2. Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Teresina;

3.1..3. Empresa declarada inidônea por Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Distrito Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

3.1...4. Empresa cuja atividade social não seja pertinente e compatível com os objetos deste Edital;

3.1.5. Empresa cujos Diretores, Responsáveis Legais ou Técnicos, Membros de Conselho Técnico, Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou Sócio, pertençam, ainda que parcialmente, a Empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma Empresa, que esteja participando desta licitação, ou que sejam Funcionários, Empregados ou ocupantes de Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de Teresina;

3.1.5.1. Caso constatada, ainda que a posteriori, tal situação a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 90 da Lei nº 8.666/93;

3.1.6. O autor do Projeto, Básico ou Executivo, Pessoa Física ou Jurídica, exceto na condição descrita no §1º, Art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.1.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.1.9. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

3.1.9.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos

Aplica-se a vedação prevista no item 3.1:

3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:**3.2.1 Dirigente da ETURB;****3.2.2 Empregado da ETURB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;**

3.2.3 Autoridade do Município de Teresina, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários, Superintendentes, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

3.2.4 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a ETURB há menos de 6 (seis) meses.

3.3. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

I. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

3.4 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III deste item, nesta licitação ou na execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da ETURB.

3.5. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.6. O disposto neste item aplica-se a empregados da ETURB incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados no curso da licitação.

CAPÍTULO QUARTO – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária de 2023 e exercícios seguintes, a saber:

FONTE DE RECURSO: 1754626

AÇÃO: 20001.1545100041.724-Pavimentação Asfáltica.

DESPESA : 4.4.90.51 – Obras e Instalações

4.2. O valor total máximo permitido para a execução das obras e/ou serviços, do objeto licitado é **R\$ 18.378.705,25 (dezoito milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e cinco reais, e vinte e cinco centavos).**

CAPÍTULO QUINTO – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, obrigando-se a Contratada a observar os prazos, de acordo com o Cronograma.

5.2. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data da oferta.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, não podendo ser prorrogado, conforme a natureza do objeto.

5.3.1. Acerca das prorrogações, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, em seu artigo 57, parágrafo 1º, a prorrogação dos contratos deve ser justificada previamente pela Administração Pública, que deverá demonstrar a vantagem da medida para o interesse público e a compatibilidade da prorrogação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual.

CAPÍTULO SEXTO – DOS PREÇOS

6.1. Os licitantes deverão propor o menor preço correspondente aos itens da Planilha de Orçamento, referentes a Obras e Serviços e/ou Materiais, conforme os Anexos deste instrumento, quando for o caso.

6.2. Para a obtenção do Preço Unitário aplicar-se-á o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações do centavo.

6.3. O Preço Total do item será o resultado da multiplicação do Preço Unitário pelo quantitativo de cada item, registrado nas Planilhas de Orçamento da ETURB

6.4. O Valor Total do Orçamento será o resultado da soma dos valores dos itens da planilha de orçamento.

6.5. O Valor Total para execução das obras, serviços e materiais absorve e exaure a totalidade das despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, administração local e central, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, custos financeiros e lucro.

6.6. O Quantitativo Estimado da Contratação será fornecido junto ao Projeto Básico/Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, o detalhamento com a descrição de cada item e seus respectivos quantitativos necessários para a elaboração das propostas.

6.7. Para a elaboração de sua proposta a licitante deverá observar, obrigando-se de antemão a cumprir rigorosamente:

a) A legislação municipal, estadual e federal vigente, em suas exigências e percentuais corretos a serem aplicados para recolhimento de encargos sociais, impostos, taxas, social - trabalhistas, previdenciária, da infortunistica do trabalho, e outras necessárias ao perfeito cumprimento do objeto ora licitado.

b) Todas as regras que compõem a Descrição do Serviço, os Critérios de Medição, as Notas Explicativas e Insumos Mínimos para Elaboração das Composições, itens componentes da “Regulamentação de Preços e Critérios de Medição”, quando apresentados pela ETURB, bem como outros documentos;

c) Todas as exigências contidas no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas/Projeto Básico, nos projetos padrões e específicos (quando houver) e demais documentos anexos a esse Edital.

6.7.1. Não será de responsabilidade da ETURB a cobertura de quaisquer recolhimentos de importâncias feitas à menor, decorrentes de cálculos de percentuais em desacordo com o estabelecido na legislação e/ou na documentação retromencionada.

6.8. A infração de qualquer das recomendações do item 6.7 detectada pela Fiscalização da ETURB na execução das obras e serviços dará motivo à retenção do pagamento da medição para correção do equívoco.

CAPÍTULO SÉTIMO – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

7.1. As medições serão elaboradas pela Gerência de Obras e Serviços de Engenharia GOS, da ETURB, e atestada por Fiscal de Obras, designado para este fim, após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que

impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da Contratante, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

7.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. Não produziu os resultados acordados;

7.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em instituição financeira indicada pela ETURB.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SURT (TERESINA) /cadastro ETURB para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9. Constatando-se, junto ao SURT (TERESINA) /cadastro ETURB, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurados à Contratada contraditório e ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SURT (TERESINA) /cadastro ETURB.

7.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no / SURT (TERESINA) /cadastro ETURB.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

II = 0,00016438

I = (TX)

TX = Percentual da taxa

anual = 6%.

CAPÍTULO OITAVO – GARANTIA

8.1. A licitante vencedora prestará no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação do objeto do certame, Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

8.2. Caso haja alteração de prazo do Contrato, a CONTRATADA se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato pelo mesmo período da alteração contratual observando as mesmas modalidades.

8.3. Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO III.

8.4. O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser feito em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PMT na conta corrente nº xxxx, agência nº xxxx, do Banco do Brasil, a ser disponibilizada pela CONTRATANTE antes da assinatura do Contrato.

8.5. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue conforme instruções da entidade que originou o pedido da licitação.

8.6. As demais regras a respeito da garantia estão dispostas no Termo do Contrato.

CAPÍTULO NONO – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada no Envelope nº 1, fechado, endereçado à:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS-
SEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (OBRAS III)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITAÇÃO DAS ESTATAIS-ETURB Nº ____/_____
DIA: ____/____/____ HORA: ____ (____)
Razão Social e CNPJ(MF) da licitante:_____
Endereço Completo da licitante:_____

9.2. O envelope nº 01 deverá conter:

- a) Proposta de Preços que deverá ser apresentada digitada ou impressa em impressoras gráficas ou a laser, em 01 (uma) via, segundo modelo integrante deste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) A Proposta de Preços deve conter as seguintes informações:
 - Preço total final proposto;
 - Prazo de execução;
 - Prazo de validade da proposta, conforme item 5.2;

- Assinatura do representante legal, identificando-o;
- Nome da proponente, e demais informações do edital.
- **Planilha orçamentária de obras e/ou serviços** apresentado com duas casas decimais em planilha, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, datados, carimbados e **assinados pelo responsável técnico da empresa na última folha**, onde conste o valor global da obra e/ou serviço, e rubricado em todo o restante das folhas, contendo valores em reais, **com data-base a mesma data do orçamento referencial**, incluindo a Planilha de Composição de Preços, conforme modelo padrão da Prefeitura Municipal de Teresina, em mídia digital, gravado em planilha eletrônica, bem como, impressas e assinadas.

9.2.1. Em se tratando de Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPPs) e desejando, esta, se beneficiar do tratamento diferenciado, deverá anexar documento que comprove seu enquadramento nesta condição e, ainda, apresentar declaração conforme Anexo VI, deste Edital.

9.2.2. Não sendo inserido o documento que comprove a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte ou a declaração conforme Anexo VI, não será concedido à licitante o tratamento diferenciado previsto no Edital e na Lei Complementar 123/06.

9.2.3. O licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA HABILITAÇÃO

10.1. Poderão participar desta Licitação empresas qualificadas para a execução de obras e serviços similares aos da presente licitação.

10.2. A Licitante deverá apresentar o Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), fechado, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS-
SEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (OBRAS III)
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº ____/_____
DIA: ____/____/____ HORA: ____ (____)
Razão Social e CNPJ(MF) da licitante: _____

Endereço Completo da licitante: _____

10.2.1. A critério da CPL OBARS III, poderão ser exigidos das empresas licitantes os originais dos documentos que forem apresentados no Envelope nº 2, sob a forma de reproduções xerográficas, os quais serão devolvidos após exame e conferência.

10.2.2. A falta de qualquer dos documentos, ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação da licitante.

10.2.3. Fica estabelecido que os Documentos de Habilitação a serem abertos somente será (ão) do (s) licitante (s) vencedor (es) do certame.

10.3. O Envelope nº 2 (Habilitação Jurídica) deverá conter a documentação seguinte:

10.3.1. Habilitação Jurídica

10.3.1.1. Comprovante de Razão Social; Cédula de identidade do representante legal.

10.3.1.2. As Participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes, ou, o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver;

10.3.1.3. As Participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as suas alterações subsequentes, em vigor, devidamente inscritos no Registro Civil (Cartório), acompanhados de prova da diretoria em exercício;

10.3.1.4. As Participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

10.3.2. Qualificação Técnica

10.3.2.1 - Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), participante e seus responsáveis técnicos da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto.

10.3.2.2 - Comprovação de Capacitação técnica-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados

das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pela CREA e/ou CAU, da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo.

10.3.2.3 - Informações que permitam estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação entre os serviços objeto do Memorial Descritivo/Especificações técnicas e os realizados pela licitante.

10.3.2.5 - Os parâmetros citados acima serão aceitos como comprovantes de capacidade técnica operacional, o CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou Atestado de Capacidade Técnica, visados pelo CREA, nos quais conste como prestadora de serviços a própria LICITANTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a compatibilidade dos serviços.

10.3.2.6 - Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem possuir, em seu quadro permanente, Responsável Técnico (Engenheiro Civil) devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características ao objeto deste Termo, responsável pelos serviços constantes na proposta.

10.3.2.7 - A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ficha de registro de empregados que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, contrato de prestação de serviços, contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou ainda Declaração que comprove que, caso o licitante vença a licitação, contratará o empregado ou prestador de serviços.

10.3.2.8 - Os profissionais indicados pela LICITANTE, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

10.3.2.9 - Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo (s) órgão (s) competente (s), constando da documentação.

10.3.2.10 -

QUADRO 01 - CAPACIDADE OPERACIONAL – SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
Aquisição de concreto asfáltico CAP 50-70	t.km	74,00
Pavimentação em Paralelepípedo e/ou Reposição de Pavimentação em Paralelepípedo.	m ²	5.760,00
Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	T	1.180,00
Aterro e/ou Base e/ou Sub-base com material de jazida	m ³	3.456,00
Sarjetão em paralelepípedo	M	540,00
Canaleta em Calha PM	M	130,00

QUADRO 02 - CAPACIDADE PROFISSIONAL – SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)
Aquisição de concreto asfáltico CAP 50-70
Pavimentação em Paralelepípedo e/ou Reposição de Pavimentação em Paralelepípedo.
Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais
Aterro e/ou Base e/ou Sub-base com material de jazida
Sarjetão em paralelepípedo
Canaleta em Calha PM

10.3.3. Capacidade Econômica e Financeira

10.3.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência, expedida nos últimos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas pelo (s) distribuidor (es) judicial (ais) da Sede da Empresa.

10.3.3.2 - Demonstrativos dos índices econômico-financeiros descritos abaixo, extraídos do Balanço Patrimonial da licitante:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), que indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, o qual deverá ser igual ou maior ($\geq$) a 1,0, apurado nas Demonstrações Financeiras do último exercício, calculado pela fórmula:

ILG =

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC), que indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, o qual deverá ser igual ou maior ($\geq$) a 1,0, apurado nas Demonstrações Financeiras do último exercício, calculado pela fórmula:

ILC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

c) Índice de Solvência Geral (ISG), que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas, o qual deverá ser igual ou maior ($\geq$) a 1,0, apurado nas Demonstrações Financeiras do último exercício financeiro, calculado pela fórmula:

ISG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

10.3.3.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.3.2.1. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.3.3.2.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as demonstrações contábeis apresentados em uma das seguintes formas:

- a) publicados em Diário Oficial;
- b) publicados em Jornal;
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; e
- d) por cópia do livro Diário, mediante apresentação do “Recebido de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.

10.3.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, sendo indispensável a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, e quando apresentados por meio de publicação, é indispensável a identificação do veículo e a data de sua publicação.

10.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

10.3.4.2. Prova de Regularidade com:

a) a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Seguridade Social) abrangendo as contribuições sociais (INSS);

b) à Fazenda Estadual;

c) e a Fazenda Municipal,

10.3.4.3. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

10.3.4.4. Comprovação de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.4.5. As certidões deverão ser expedidas pelos órgãos competentes, onde a empresa participante tenha sede ou domicílio, ou outra equivalente na forma da Lei.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DO PROCEDIMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES.

11.1. No dia, hora e local designados, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL OBRAS III), será realizado o Credenciamento dos participantes e a Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes nº 1 e 2, na presença dos representantes das licitantes que se interessarem, munidos dos respectivos credenciamentos, de acordo com a seguinte rotina:

a) Recebimento das Cartas de Credenciamento dos representantes das empresas participantes e dos Envelopes nºs 1 e 2:

a.1) O credenciamento do representante se fará, nos termos do Capítulo Primeiro – Preliminares.

b) Abertura dos envelopes nº 1 – Proposta Comercial, para análise e classificação das propostas comerciais;

c) Confirmada a proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CPL OBRAS III negociará condições mais vantajosas com quem a apresentou;

d) Abertura do Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação, da licitante que ofertou a melhor proposta;

e) Estando a documentação de habilitação, da empresa que ofertou a melhor proposta, de acordo com o disposto no Edital, será adjudicado em prol da mesma o objeto da contratação.

f) Em caso de inabilitação da licitante que ofertou a melhor proposta, os procedimentos previstos nas letras “d” e “e” serão aplicados às demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas comerciais.

11.2. Apenas um representante de cada empresa, devidamente credenciado, será admitido a manifestar-se durante a Sessão.

11.3. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a modificação ou substituição de qualquer documento constante dos Envelopes nº 1 e/ou 2, após a sua entrega à Superintendência de Licitações.

11.4. Após definido o licitante vencedor do certame, os demais Envelopes nº 2 – Documentos de Habilitação serão devolvidos aos representantes presentes à sessão ou, na ausência destes, deverão ser retirados junto a CPL OBRAS III, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

11.5. Ao final dos trabalhos será lavrada ata circunstanciada da Sessão, subscrita pelos membros da CPL OBRAS III e pelas licitantes ou seus procuradores presentes, na qual deverão constar a data, local da Sessão, nomes dos membros da CPL OBRAS III, nome das Licitantes que tiveram suas propostas comerciais classificadas ou desclassificadas, menção dos motivos de eventuais desclassificações de propostas ou inabilitações de licitantes, valores totais das propostas, condições apresentadas e quaisquer ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

11.6. A decisão relativa à classificação das propostas e habilitação de licitantes será comunicada diretamente pela Superintendência durante a Sessão, valendo como intimação das partes a subscrição da ata, desde que presentes todos os participantes.

11.7. Na hipótese de não estarem presentes à sessão todos os participantes, esses serão intimados da decisão quanto à classificação das propostas e habilitação de licitantes através de email, para efeito de possível interposição de Recurso Administrativo.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. A CPL OBRAS III verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem às exigências no todo ou em parte.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem qualquer limitação, reservas ou condições em desacordo com o presente Edital e/ou com seus Anexos;

b) Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

c) Forem apresentadas de maneira incompleta;

d) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, ou seja, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

d.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela ETURB; *ou*

d.2) Valor orçado pela ETURB.

12.3. O Preço Total das propostas será obtido segundo os critérios constantes do Capítulo Sexto.

12.4. As propostas, que atenderem às condições previstas neste Edital e seus Anexos, serão classificadas e ordenadas em ordem crescente, segundo os Preços Totais propostos.

12.5. A Comissão Permanente de Licitação (SUPLI) verificará e decidirá pela proposta mais vantajosa, que será a que atender às condições do Edital e obter o MENOR PREÇO

12.6. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - Sorteio.

12.7. Julgamento nos casos de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) Para efeito do disposto na alínea “a” acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

b.1) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b.2) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da letra “b.1” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista na alínea “a” acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

b.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea “a” acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

b.4) Na hipótese da não contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos previstos na alínea “b.1”, “b.2” ou “b.3” acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A fase recursal será única e ocorrerá após o término da fase de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação/divulgação do resultado, salvo no caso de inversão de fases.

13.2. Os recursos deverão ser protocolados, com a devida comprovação dos poderes de representação (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato e correio eletrônico), junto ao Setor de Protocolo, localizada a Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP nº 64.000-070, e ou através do email: comissaoobras3.sema@pmt.pi.gov.br

13.3. Os recursos serão disponibilizados pela internet no site: <http://PMT.PI.GOV.BR/>, sendo de responsabilidade dos proponentes acessá-los para obtê-los. A partir da data de disponibilização, as demais empresas participantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, CPL OBRAS III, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais das propostas, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo. Todavia, é vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

13.5. É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

13.7. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela ETURB, no âmbito de sua sede, localizadas em Teresina – PI.

13.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas, adotando-se os mesmos procedimentos e prazos previstos nesta seção.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Havendo renúncia dos presentes na Sessão, prevista no item 1.1 deste Edital, ou transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo de licitação será encaminhado a Homologação dos atos praticados no procedimento e a adjudicação do objeto desta licitação para

autoridade competente, que determinará a lavratura do necessário Contrato observando-se as condições estipuladas neste Edital.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DAS SANÇÕES

15.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de Sanções Administrativas e Penais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

15.2. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a ETURB por período não superior a 02 (dois) anos;
- f) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;

15.2.1. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;

15.2.2 As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

15.2.3 As Sanções também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Pública ou a Sociedade de Economia Mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. Com fundamento da Lei nº 13.303/16, a licitante poderá ser multada, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa.
- h) Recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

15.4. Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

15.5. As Penalidades previstas neste Item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A Contratada deverá executar os serviços de engenharia em conformidade com a Licença Ambiental e o respectivo estudo ambiental, quando couber, em função da legislação vigente no local de execução dos serviços.

16.2. Na execução dos serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

a) Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

b) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

c) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

I) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

II) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

IV) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

f) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

I) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

II) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

III) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

16.3. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 –

Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber aos seguintes procedimentos:

b.1) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

16.4. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA

deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

16.5. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

16.6. Somente serão aceitas para o fornecimento do material necessário à execução dos serviços de engenharia deste TR, as usinas de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com comprovação de licenciamento ambiental, inclusive dos insumos utilizados (brita, areia, entre outros), conforme legislação vigente.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DO CONTRATO

17.1. A contratação das obras e serviços ora licitados será feita mediante instrumento hábil.

17.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato com a ETURB em até 03 (três) dias corridos após convocação da ETURB, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Lei e no presente Edital. O presente prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária.

17.3. O contrato será assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da adjudicatária de acordo com o constante do documento de constituição da empresa, cujos nomes constarão, obrigatoriamente, da proposta comercial (De preços).

17.4. Para assinatura do Contrato, a empresa deverá comprovar a Regularidade com: a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Seguridade Social) abrangendo as contribuições sociais (INSS) e Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual (ICMS) e a Fazenda Municipal (ISS), expedidas pelos órgãos competentes, onde a empresa tenha sede ou domicílio, ou outra equivalente na forma da Lei.

17.5. Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

17.6. Comprovação de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011).

17.7. Na hipótese de se fazer representar, o procurador deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, o competente instrumento de mandato (Procuração) do qual conste expressamente poderes para assinar o contrato em nome da empresa outorgante, o qual será anexado ao instrumento contratual.

17.8. As demais obrigações da Contratante e Contratada não encontradas neste edital constam no Anexo I – Minuta do Contrato.

17.9. Uma vez assinado pela empresa adjudicatária, o instrumento contratual será encaminhado para assinatura dos representantes da ETURB, datado, registrado e acompanhado na Gerência de Gestão de Contratos - GEGCO.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

18.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

18.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.

18.3. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo órgão federal competente, e a identificação da empresa contratada.

18.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

18.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

18.6. Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 - Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/.

18.7. Somente estão autorizadas a executar obras para a Contratante as Contratadas que possuírem profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

18.8. A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no subitem 19.4, estando autorizada a interditar obras ou parte destas em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras.

18.9. A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.

18.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.

18.11. Caberá à Contratada solicitar a Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em obras e/ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

18.12. A empresa contratada deverá manter, em todos os locais das obras, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de Segurança do Trabalho e especificações do Manual de Obras de Saneamento.

18.13. É obrigatório a Contratada elaborar e cumprir o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.

18.14. As obras com mais de 50 (cinquenta) funcionários devem ter um Técnico de Segurança do Trabalho da empresa contratada, para atender ao Quadro II, anexo da NR 4; atuando e controlando efetivamente os programas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho dos órgãos federais competentes; assessorando na implementação pelo empregador, no atendimento das normas regulamentadoras – NRs: NR 5, NR 6, NR 10, NR 18, NR 23, NR 24, NR 33 e NR 35 e alterações quando houver, fazendo o controle e orientação dos riscos aos trabalhadores, zelando pela integridade física deles.

18.15. Para obras elétricas a Contratada, antes de iniciá-las, deverá apresentar ao responsável da fiscalização DA ETURB o prontuário, contendo uma cópia do registro e/ou contrato de trabalho dos profissionais, uma cópia autenticada dos respectivos certificados de treinamento da NR-10 atualizados e demais documentos solicitados nesta norma, dos profissionais que trabalharão na mesma, a fim de comprovar o cumprimento das exigências da NR-10 quanto a treinamentos, habilitações, qualificações e capacitações de pessoal e dos responsáveis pela obra, sob pena de rescisão contratual, ficando durante o período da obra estes documentos disponíveis para a fiscalização da ETURB e dos órgãos federais competentes, com respectiva anotação no Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

19.9. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

19.10. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

19.11. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

19.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

19.13. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

19.14. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram o presente Edital, como seus anexos, os seguintes documentos, devendo, quando for o caso, ser obrigatoriamente preenchido:

a) ANEXO I - Minuta de Contrato;

b) ANEXO II - Modelo de Credenciamento;

c) ANEXO III - Modelo para formular Proposta;

d) ANEXO IV – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;

e) ANEXO V – Declaração de não haver impedimento a participação na licitação;

f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPPs);

g) ANEXO VII – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto;

h) ANEXO VIII – Declaração de Vistoria;

i) ANEXO IX – Termo de Recebimento Definitivo;

j) ANEXO X – Matriz de Riscos.

h) ANEXO XI – Termo de Confidencialidade

20.2. Os interessados poderão designar Engenheiro Civil para efetuar visita técnica, para conhecimento das obras e serviços a serem executados. Para acompanhamento da visita técnica, fornecimento de informações e prestação de esclarecimentos porventura solicitados pelos interessados torna-se necessária marcação prévia da visita na ETURB. **Vale ressaltar, que esta visita técnica não é obrigatória. Para tanto, os licitantes deverão formalizar uma declaração que conhecem o local da Obra e que não pairam nenhuma dúvida relativa à execução, e que tem conhecimento do Termo de Referência.**

20.3. Os licitantes se obrigam a examinar cuidadosamente todos os documentos publicados no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: www.tce.pi.gov.br, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento dos seus termos.

20.4. Fica reservado ao Diretor Presidente da ETURB o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Teresina (PI), 16 de março de 2023.

Lázaro Soares Guedes Rodrigues

Coordenador da Central de Licitações de Teresina/Pi

João de Deus Duarte Neto

Presidente da ETURB

ANEXO I – MINUTAS DE CONTRATOS

ANEXO I. A – MINUTA DE CONTRATO (LOTE 01)

CONTRATO Nº XXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, E A EMPRESA XXXXXX, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA PROFESSOR CAMILO FILHO, ALARGAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTO EM TSD - EXTENSÃO: 12.048,15M NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Pelo presente instrumento particular, A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, **Sociedade de Economia Mista Estadual, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgotos no Estado do Piauí**, inscrita no C.N.P.J sob o nº **06.845.747/0001-27**, com sede e foro na **Av. Mal. Castelo Branco nº 101/N, Bairro Cabral, na cidade de Teresina, Estado do Piauí**, representada neste ato por dois de seus Diretores, o Sr. XXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXX e o Sr. XXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade XXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr(a)XXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, nos precisos poderes outorgados pelos Estatutos Sociais, têm justo e contratado o presente negócio jurídico, o qual será regido pelas disposições da Lei nº. 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, e pelas demais normas estaduais incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as Cláusulas constantes do contexto deste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

XX
XX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA As despesas decorrentes da execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), objeto desta licitação correrão à conta orçamentária de 2023 e exercícios seguintes, a saber:

FONTE DE RECURSO: 1754626

AÇÃO: 20001.1545100041.724-Pavimentação Asfáltica.

DESPESA : 4.4.90.51 – Obras e Instalações

O valor total máximo permitido para a execução das obras e/ou serviços, do objeto licitado é R\$ XXXXXXXXXXXX.

DA DESCRIÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS/DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – A descrição da obra e serviços, a cargo da CONTRATADA, são os consignados no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas e referidos na Proposta apresentada pela CONTRATADA e anexos que são parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

3.1. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com o projeto e prescrições contidas nas Especificações, Normas e Especificações Técnicas da ABNT, Legislação Municipal, Normas e Procedimentos de Segurança do Trabalho.

3.2. Fica reservado à CONTRATANTE, o direito e competência de resolver todo caso singular e por ventura omissa no Projeto ou nestas Especificações.

3.3. A supervisão da execução dos serviços estará sempre a cargo de um engenheiro credenciado pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

3.4. A fiscalização será supervisionada por engenheiro devidamente designado pela CONTRATANTE.

3.5. É indispensável à qualificação adequada do pessoal na execução das obras e serviços. A CONTRATADA se obriga a afastar todo e qualquer elemento que, a critério exclusivo da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, possa prejudicar a qualidade dos serviços, a ordem e o bom andamento da obra.

3.6. A CONTRATADA sempre prestará à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, todos os esclarecimentos e informações sobre programação e andamento dos trabalhos, suas peculiaridades e tudo mais julgado necessário ao desempenho de suas atribuições.

3.7. A CONTRATADA acatará, de imediato, às solicitações e ordens da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, que terá plena competência para suspender os serviços da obra, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos de ordem técnica, disciplina ou segurança do trabalho.

3.8. A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e suas aplicações imediatas e remotas, sempre de conformidade com as condições contratuais e, de modo especial, com a legislação vigente.

3.9. A CONTRATADA manterá sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, todos os meios necessários e aptos a permitir a medição dos

serviços, bem como, a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

3.10.A CONTRATADA é a única responsável pela segurança do pessoal, pela guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, assim como pela proteção destes e da obra como um todo.

3.11.Todos os materiais a serem empregados na obra, ou sua eventual reposição, serão de boa qualidade e satisfarão às especificações e padrões da ABNT. Os materiais e equipamentos serão armazenados em local apropriado, de acordo com a sua natureza e atendendo às recomendações dos fabricantes. Nestes locais não será permitido guardar materiais que não se destinem à obra, nem aqueles que, por qualquer motivo, não forem aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

3.12.Materiais ou equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE serão inspecionados pela CONTRATADA no ato do recebimento, podendo a mesma se recusar a recebê-los em caso de avarias ou qualquer outro motivo que impeça a sua adequada utilização.

3.13.Competem à CONTRATADA os serviços de limpeza e regularização das áreas, bem como os serviços de locação da obra.

3.14.Compete à CONTRATADA, a quem cabe também o ônus de sua manutenção, executar as instalações do canteiro de obras, previamente aprovadas pela CONTRATANTE, em construção fixa ou móvel, com indispensável segurança e boas condições de higiene e adequabilidade dos depósitos.

3.15.No final da obra, a CONTRATADA promoverá a completa restauração da área ocupada pelas instalações da obra.

3.16. A contratada deverá observar a legislação brasileira sobre segurança e higiene do trabalho, bem como as normas e instruções de segurança da CONTRATANTE. A contratada é obrigada a manter os trabalhadores com indumentárias adequadas e que não atentem ao decoro público e aos bons costumes.

3.17. A contratada será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de obras e instalações por que responda, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar. A execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra o risco de acidentes com o próprio pessoal e com terceiros.

3.18. Observados os prazos e condições que a lei estipula, a aceitação definitiva das obras e instalações não acarreta, de modo algum, a exoneração da contratada e seus

técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes e relacionados à execução dos serviços recebidos. A CONTRATANTE ficará isenta de quaisquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, por danos e prejuízos à vida ou patrimônio público causados por defeitos, falhas, deficiência ou impropriedades de ordem técnica verificados nas obras e instalações subcontratadas.

3.19. Deverão ser protegidas todas as propriedades públicas e privadas contra qualquer perigo devido aos serviços, não devendo ser interrompido o funcionamento de qualquer serviço de utilidade pública. Para isso deverão ser aplicados todos os esforços e meios disponíveis, visando garantir a plena integridade das instalações relacionadas a tais serviços. Os danos causados a propriedades públicas ou privadas, devido à imperfeição ou descuido na execução, deverão ser reparados no menor prazo possível.

3.20. Durante o andamento das obras, a contratada deverá manter o local de trabalho livre de obstáculos, detritos e tudo o que restrinja a liberdade de trabalho ou contrarie as normas de higiene e segurança do trabalho.

3.21. Quando, por qualquer motivo, os serviços forem suspensos, a contratada continuará responsável pela manutenção de todo o material existente no local e pela segurança do canteiro de obra contra acidentes, tanto com veículos como com pessoas. Caso necessário, a CONTRATANTE exigirá que a contratada mantenha no local, vigias e faça obras complementares, com o fim de manter a segurança.

3.22. Os empregados deverão dispor de todos os meios dispositivos de uso pessoal destinados à sua proteção física, devendo ser cumprido o disposto na Norma Regulamentadora NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual, da Portaria n.º 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

3.23. A contratada fica obrigada a cumprir integralmente os projetos, plantas, detalhes e todos os elementos que deles possam ser interpretados e deduzidos, bem como as modificações e/ou complementações que forem impostas pela CONTRATANTE.

3.24. Todo o material utilizado na obra deverá satisfazer às especificações da ABNT e ainda serem de modelo e tipo aprovados pela CONTRATANTE. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes, ou as estrangeiras.

3.25. Os serviços a serem executados deverão obedecer, no geral, ao projeto e suas alterações, relação quantitativa dos serviços, além do exposto nas especificações e normas brasileiras. A contratada deverá executar os serviços empregando mão-de-obra habilitada e técnicas e materiais rigorosamente enquadrados nas especificações estabelecidas.

3.26. Correrão às expensas da contratada e sem direito a qualquer indenização ou prazo, não só a demolição e conseqüente reconstituição de qualquer obra ou instalação realizada inadequadamente, como ainda, se for o caso, a substituição de material inadequado ou de má qualidade. A contratada deverá efetuar todos os entendimentos necessários com a empresa concessionária de distribuição de energia e com órgãos federais, estaduais e municipais competentes, ou outros que se fizerem necessários, à execução de ligação de energia elétrica.

3.27. Quando houver necessidade de execução de serviços de desmatamento, a contratada deverá entrar em contato com os órgãos responsáveis, estaduais ou federais, para providenciar as licenças necessárias. Também é de responsabilidade da contratada a obtenção de autorizações dos órgãos competentes para rompimento de pavimentos de rua, alteração de tráfego, remanejamento de interferências, etc.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA– Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento da CONTRATADA:

- a) Proposta apresentada pela CONTRATADA, nos autos da Licitação das Estatais - ETURB Nº xx/2023, datado de XXXXXXXX devidamente revalidada no ato de assinatura deste instrumento.
- b) Os documentos da licitação constantes da Licitação das Estatais - ETURB Nº 0xx/2023, PROCESSO/SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com todas as Especificações, Projeto e Proposta Detalhada;
- c) Termo de Homologação, datado de XXXXXXXX.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de execução será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, obrigando-se a Contratada a observar os prazos, de acordo com o Cronograma. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, não podendo ser prorrogado, conforme a natureza do objeto. Acerca das prorrogações, de acordo com a Lei nº 13.303/2016, em seu artigo 57, parágrafo 1º, a prorrogação dos contratos deve ser justificada previamente pela Administração Pública, que deverá demonstrar a vantagem da medida para o interesse público e a compatibilidade da prorrogação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a lei orçamentária anual.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor de acordo com sua Proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

O presente Contrato importa o valor total de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXXX).

DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – As medições serão elaboradas pela Gerência de Obras e Serviços de Engenharia – GOS - ETURB, e atestado por Fiscal de Obras, designado para este fim, após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

7.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

7.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. Não produziu os resultados acordados;

7.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SURT-TERESINA para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9. Constatando-se, junto ao SURT-TERESINA, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SURT-TERESINA.

7.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF/ SURT-TERESINA.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$II = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA –A CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação do objeto do certame, Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

8.1 A caução para garantia do Contrato poderá ser feita numa das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

- a) Caução em moeda corrente;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária, prestada por entidade financeira, com expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.

8.2.. Caso haja alteração de prazo do Contrato, a CONTRATADA se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato pelo mesmo período da alteração contratual observando as mesmas modalidades.

8.3.. Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO III.

8.4. O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser feito em favor da Prefeitura Municipal de Teresina-PMT na conta corrente nº X, agência nº XX, do Banco do Brasil, a ser disponibilizada pela CONTRATANTE antes da assinatura do Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – Se contratada que deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como deixar de cumprir os prazos parciais ou totais para execução das obras e serviços, estabelecidos neste contrato e nos seus anexos, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo a ser fixado por sua Diretoria, limitado ao prazo máximo de 02 (dois) anos.

DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - A alteração do projeto, caso se torne necessária, que ocasione repercussão no preço e no prazo aqui formalizados, poderá implicar na formalização de Termo Aditivo a este instrumento, mediante acordo entre as partes, observado o disposto nas Normas e Especificações da CONTRATANTE.

DA MÃO-DE-OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da CONTRATANTE, prejudicial às obras e serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATANTE seja demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato e venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da

CONTRATANTE, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas ações, autorizando, desde já, que sejam retidos e compensados os créditos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nesse ou em outros contratos em vigor.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo das obras e serviços, depois de tecnicamente testadas, nos termos do Código Civil. A CONTRATADA reconhece, também, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

DA SEGURANÇA NO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA é responsável, igualmente, pela segurança dos trabalhadores nas obras e serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, especialmente à NR-4 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, obriga-se a CONTRATADA a apresentar à CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias úteis, da data da assinatura do contrato, a relação de nomes e registros dos profissionais de seu Serviço Especializado em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - SESMT e, mensalmente, a enviar o Quadro Estatístico de Acidentes, preenchido em 02 (duas) vias com os dados referentes ao mês anterior, quando for o caso.

DOS ENCARGOS FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelo CREA ou pelos Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) O representante da CONTRATANTE anotar no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) O representante da CONTRATANTE atestará no Diário de Obra que as medições efetuadas correspondem aos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA;



- c) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- e) A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ETURB reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da CONTRATADA, dentro de prazos fixados pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO

Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução deste contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para os fins previstos na Cláusula anterior, a CONTRATADA obriga-se a manter no local das obras e serviços:

- a) Um livro de ocorrências;
- b) Uma cópia do contrato e seus anexos;
- c) Relação dos empregados que ali prestam serviços;
- d) Cópia do CEI, o qual identifica a CONTRATADA pela sua denominação e pelo seu nº do CNPJ;
- e) Os projetos e alterações regularmente autorizados, bem como os documentos, desenhos e detalhes de execução das obras e serviços;

- f) As cadernetas de campo, o quadro-resumo, o gráfico de ensaios, controle e os demais documentos técnicos relativos às obras e serviços;
- g) Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos das obras e serviços;
- h) Cronograma de execução, com atualização permanente;
- i) Cópia das licenças do órgão ambiental e Certificado de Registro de Propriedade, quando for o caso;
- j) Cópia das folhas de avaliações e medições realizadas.

DA CESSÃO A TERCEIROS/SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As obras e serviços, que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser subcontratados mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. De acordo com o Termo de Referência não será permitida a subcontratação total do objeto da licitação, sendo apenas autorizado até o limite de 30% do total dos serviços, não sendo permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância, conforme artigo 78 da Lei 13.303/2016. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência da proposta de preços estabelecida no instrumento convocatório. A contratada deverá formalizar pedido de aprovação, acompanhado do Contrato de Subcontratação, o qual deverá satisfazer no mínimo as seguintes condições:

- a) não conter cláusulas ou condições de qualquer forma nocivas ou inconvenientes aos interesses da CONTRATANTE e/ou da obra;
- b) conter declarações da subcontratada do conhecimento pleno do contrato entre a CONTRATANTE e a contratada e das especificações da obra;
- c) conter indicação do tempo de duração dos serviços subcontratados compatível com o cronograma contratual;
- d) constituir um ato jurídico perfeito e completo, satisfazendo todos os requisitos legais e fiscais.

17.1. No caso de ser concedida a autorização para subcontratação, a contratada continuará, para todo e qualquer efeito, e em qualquer circunstância, a única exclusiva e integral responsável pela obra, pelos serviços subcontratados e pelas suas consequências.

DA GARANTIA DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A partir do início da execução dos serviços e pelo prazo e condições que a lei estipula, a contratada é a única responsável pelos eventos decorrentes e relacionados aos serviços executados ou em execução. Até a conclusão dos testes das unidades construtivas, a contratada fica obrigada a manter, por sua conta e risco, as obras e instalações em perfeitas condições de conservação e funcionamento. Deverá também providenciar os reparos, se necessários. Os materiais e equipamentos fornecidos pela contratada deverão ter, no mínimo, o mesmo prazo de garantia dado pelo fabricante. Esse prazo começará a fluir na data de instalação do material/equipamento.

DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA ETURB

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CONTRATADA está ciente dos termos constantes do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, anexo, e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a CONTRATANTE e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados elevado padrão de ética e integridade durante toda a vigência deste contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/2016;
- c) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por acordo entre as partes e mediante a formalização de Termo Aditivo, os quantitativos das obras e serviços objeto desta licitação, poderão ser alterados até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os contratos poderão ser rescindidos, conforme legislação aplicável e demais disposições contidas nos respectivos instrumentos, por meio das seguintes formas:

a) Rescisão Amigável: por acordo entre as partes, conforme condições definidas no Termo de Distrato.

b) Rescisão Judicial: por determinação judicial.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

22.1.Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.

22.2.Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.

22.3.Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.

22.4.Permitir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

22.5.Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

22.6.Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

22.7.Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato.

22.8.Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

22.9.Devolver à CONTRATADA as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.

22.10.Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.

22.11.Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.

22.12. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

22.13. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas.

22.14. Impedir que terceiros não autorizados tenham acesso aos quadros elétricos, os quais deverão ser mantidos sempre fechados e trancados.

22.15. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

22.16. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

22.17. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

22.18. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado.

22.19. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA aos empregados lotados no CONTRATANTE.

22.20. Exercer fiscalização sobre os registros efetuados pela CONTRATADA nas carteiras profissionais de seus empregados.

22.21. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

22.22. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais

22.23. Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição dos materiais utilizados conforme previsto neste documento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra.

22.24. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).

22.25. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

22.26. Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços.

22.27.Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

22.27.1.Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior à do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Fiscal do Contrato.

22.28. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA.

21.29.O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra o contrato.

22.30.Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato, através dos servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista no Regulamento Interno da ETURB.

22.31.Nomear Fiscais de Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

23.1. Obedecer todas as especificações do objeto, constantes no Projeto Básico, no instrumento convocatório e na proposta apresentada, cumprindo o prazo estabelecido.

23.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

23.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de execução dos serviços;

23.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material adquirido e o seu recebimento, por parte da CONTRATANTE;

23.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução e prazo de garantia do objeto;

23.6. Nos termos do artigo 1º da Lei estadual nº 6.344, de 12 de março de 2013, a CONTRATADA deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de obra pública e/ou prestação de serviços de engenharia, que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para os egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

DAS DESPESAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura ou registro deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

24.1. Os Tributos e Emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução deste Contrato, será de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA.

DA ACEITAÇÃO FINAL DO SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A aceitação final do objeto ora contratado dependerá da prévia verificação, pela CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigação do contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, seguindo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETURB, nos termos da lei 13.303/2016.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes

contratantes o Foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e para o mesmo efeito.

Teresina, XXXXXXXX

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada

ANEXO II - M O D E L O DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
A EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB.
Endereço
Teresina-PI

Ref.: Licitação das Estatais - ETURB Nº xxx/2023
Processo SEI nº. XXXXXXXXXXXXXXXX

Assunto: Carta de Credenciamento

Prezados Senhores,

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, para nos representar na

licitação em referência, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data da abertura.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



ANEXO III - MODELO PARA FORMULAR PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado)

À

ETURB

Preço total da proposta em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo de execução:

Garantia:

Valor total estimado por extenso: R\$ XXXXX (xxxxxx).

O valor estimado engloba o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que venham a incidir sobre o objeto e o pessoal dela incumbido além dos demais custos direto e indiretos com matérias, serviços e mão de obra especializada, encargos sociais e trabalhistas.

Observação: Anexar planilhas de custo e composições

DADOS DA LICITANTE

Razão Social/Nome:

Endereço:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: ()

Email:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Fone: ()

Local e data:

Representante Legal que assina o contrato (nome completo, naturalidade, estado civil, profissão, inscrição no CPF/MF e endereço residencial com CEP), assinatura e carimbo



ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



SEMA

Secretaria Municipal de
Administração e Recursos Humanos



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER IMPEDIMENTO PARTICIPAR
DA LICITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Ref.: _____

Eu, _____, C.P.F. ----.----.----- na condição de representante legal da empresa _____ declaro, sob as penas da lei, que nesta data, a empresa ou seus dirigentes não se enquadram nas situações previstas no Capítulo Terceiro do Edital.

.....
(data)

.....
(Assinatura do representante legal)



Rua Firmino Pires, 121, Centro/Teresina - CEP 64000-070



(86) 3229-0001/3229-0002



sema@pmt.pl.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPPS)

DECLARAÇÃO

REF: _____

Pelo presente instrumento, _____, brasileiro, (estado civil),
(profissão), Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado à
Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____,
representante da empresa _____, DECLARA, sob as penas da lei,
que a mesma é Microempresa / Empresa de pequeno porte e que deseja se beneficiar
do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

_____, _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (AIS) DA EMPRESA)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(Timbre ou dados da empresa)

À EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB
Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: _____

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

_____(razão social da licitante), CNPJ nº
_____, estabelecida no(a) _____,
_____,
neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____
(representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a
função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno
conhecimento do objeto da Licitação das Estatais Nº xxx/2023 e concorda com todas
as exigências contidas no Edital e anexos, que OPTOU por não realizar a visita/vistoria
ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta
decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital,
dos Projetos Básico e Executivos e dos demais anexos que compõem o processo da
presente licitação.

(Local e data)

Assinatura e carimbo
(Responsável da empresa)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ____/____/2021, às ____ horas, a empresa _____, CNPJ Nº _____ Sediada à _____, telefone _____, vistoriou minuciosamente os locais onde serão executados os serviços Objeto da Licitação das Estatais – ETURB nº xxx/2023 –, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados.	
Teresina (PI), ____ de _____ de 2023	
_____ Responsável pela Empresa Contratante da Empresa Licitante (ETURB)	_____ Responsável Técnico

ANEXO MODELO – X TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no
CPF nº _____

_____, representante legal da empresa _____,
com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, doravante denominada CONTRATADA, firmo o presente Termo de
Confidencialidade e Sigilo de Informações junto à EMPRESA TERESINENSE DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, inscrita no CNPJ sob o nº
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada ETURB, em razão do contrato nº
_____, cujo objeto é _____, considerando as
condições abaixo descritas:

1. Das informações:

Informação da ETURB deve significar, sem se limitar a toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, jurídica, tecnológica e comercial, tais como, mas não somente, dados, dados pessoais, especificações, segredos industriais, “know-how”, preços, estratégias de negócios, sistemas, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, disponibilizadas por escrito, oralmente, na forma de modelos, amostras, programas de computador ou por qualquer outra forma.

1. Do uso das informações:

A CONTRATADA declara que a utilização das informações da ETURB se dará com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado no contrato firmado entre as partes, devendo comunicar imediatamente a ETURB em caso de ocorrência de eventuais vazamentos, extravios ou perdas desses materiais para que sejam tomadas as medidas cabíveis conforme Política de Proteção de Dados Pessoais e Política de Segurança da Informação da ETURB. Para tanto a CONTRATADA adotará práticas de segurança da informação, nos meios empregados, no intuito de garantir a inviolabilidade e proteção das informações a que tiver acesso.

3. Da não divulgação:

Por este termo, a CONTRATADA se compromete a não utilizar as informações a que tiver acesso em razão de suas atividades para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro e não se apropriar de qualquer material que venha a estar disponível.

A CONTRATADA obriga-se, ainda, a não discutir, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações da Companhia, no território brasileiro ou no exterior, para

nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada à prestação do serviço, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas.

2. Do prazo:

O presente Instrumento será válido a partir de sua assinatura, sendo suas disposições, no entanto, retroativas a quaisquer informações da ETURB que tenham sido anteriormente divulgadas entre as partes, nos termos do presente acordo.

As obrigações de confidencialidade e demais responsabilidades decorrentes do presente Instrumento, ocorrerão durante todo o período de execução dos serviços e permanecerão em vigor a partir do término da contratação e conforme a legislação aplicável concernente a dever de sigilo sobre informações pessoais, comerciais, concorrenciais, estratégicas e empresariais

3. Da responsabilidade:

A não observância, por qualquer motivo, de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Instrumento ou o inadimplemento das obrigações prescritas neste documento sujeita a CONTRADA às penalidades estabelecidas em lei.

Teresina, __ de _____ de 2023.

Nome

(Carimbo da empresa)